



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 324 de 25 de junho de 2019

ANO III

Nº 084

CACHOEIRINHA - TO

segunda-feira, 16 de dezembro de 2024

## SUMÁRIO

|   |          |
|---|----------|
| <b>CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL.....</b>  | <b>1</b> |
| <b>DECRETO LEGISLATIVO N°. 009/2024.....</b>  | <b>1</b> |
| <b>RESOLUÇÃO N°. 058/2024.....</b>  | <b>1</b> |
| <b>RESOLUÇÃO N° 057/2024.....</b>   | <b>2</b> |
| <b>CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.....</b> | <b>2</b> |

## CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

### DECRETO LEGISLATIVO N°. 009/2024

de 16 de Dezembro de 2024.

*Dispõe Sobre Recesso Legislativo aos Vereadores deste Município, no período de 16/12/2024 a 31/01/2025.*

O Presidente da Câmara, Vereador, **EDIVALDO GOMES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, com base contida na Resolução n°. **059/2024**. **Que Dispõe sobre o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal, em acordo o Art. 170.**

Resolução n° 059/2024 Dispõe sobre o Novo Regimento Interno da Câmara no Art. 170. A Câmara realizará somente sessões ordinárias, a partir de 1° (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1° (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.

#### DECRETA:

**Art. 1°** - Fica decretado **RECESSO LEGISLATIVO PARLAMENTAR AOS VEREADORES DESTA MUNICÍPIO**, no período de 16/12/2024 a 31/01/2025, tempo em que fica fechado o expediente, e as sessões legislativas ordinárias dos mesmos, sendo reaberto no dia 1° de Fevereiro de 2025.

**§ 1°** - *No período de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público, relevante e urgente.*

**Art. 2°** - Este decreto entra em vigor a partir do dia 16 de Dezembro, tendo a sua publicação no átrio da Câmara Municipal.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA ESTADO DO TOCANTINS**, aos dezesseis (16) dias do Mês de Dezembro de 2024.

Vereador **Edivaldo Gomes Marques**  
Presidente da Câmara

### RESOLUÇÃO N°. 058/2024

Cachoeirinha – TO, 12 de Dezembro de 2024.

*Dispõe Sobre Concessão de Diárias ao Presidente da Câmara, Aos Vereadores, e funcionários efetivos, do poder legislativo, a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2025, e da Outras Providências.*

De acordo o art. 118 da Resolução n°. 056/2024 de 25 de novembro, que Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

**Art. 1°** - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Cachoeirinha TO, a Conceder Diárias aos Vereadores, Funcionários efetivos, contratados e demais Servidores tais como: Contador, Advogado, para realização de despesas com deslocamento da Câmara Municipal para outro Município tratar de assunto de interesse desta casa de leis, conforme tabela abaixo:

| Para Presidente, Vereadores, Servidores Efetivos, Contratados, Contador e Advogado. |              |
|---|--------------|
| Cidade com distância de até 100 km de distancia,                                    | RS: 300,00   |
| Cidade com distância superior a 100 km da sede,                                     | RS: 400,00   |
| Palmas – Capital,   | RS: 700,00   |
| Demais Capitais do País.  | RS: 1.000,00 |

**Art. 2°** - Os valores constantes o art. 1° para custear despesas de alimentação e hospedagem.

**Art. 3°** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4°** - Fica revogada a resolução 0492023 de 24 de Fevereiro de 2023.

Secretaria da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, aos doze (12) dias do Mês de Dezembro de 2024.

**Edivaldo Gomes Marques**  
Presidente da Câmara

### RESOLUÇÃO Nº 057/2024

Cachoeirinha/TO, 12 de Dezembro de 2024.

*"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins CNPJ: 26.960.328/0001-43 SICOOB TOCANTINS, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2025, e dá outras providências".*

De acordo o art. 118 da Resolução nº. 056/2024 de 25 de novembro, que Dispõe sobre o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Cachoeirinha/TO, autorizado a firmar Convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Tocantins CNPJ: 26.960.328/0001-43, **SICOOB TOCANTINS**, visando a concessão de empréstimo, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - O prazo da Garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.

**Parágrafo Único.** Vereadores em até 48 meses. Funcionários Efetivos em até 96 meses e funcionário contratados em até 12 meses.

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em Vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**, aos doze (12) dia do mês de Dezembro do Ano de dois mil e vinte quatro (2024).

**Ver: Edivaldo Gomes Marques**  
Presidente Câmara

### CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA – **SICOOB TOCANTINS**, com sede na Av. Bernardo Sayão, nº 467, Centro, CEP: 77.600-000, cidade de Paraíso do Tocantins, estado de Tocantins, inscrita do CNPJ sob nº 26.960.328/0001-43, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada, simplesmente **SICOOB TOCANTINS** ou **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA**, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**, com sede na Rua 21 de Abril s/nº, Bairro centro, CEP: 77915-000, cidade de Cachoeirinha/TO, inscrita no CNPJ sob o nº **01.006.870/0001-30**, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tem entre si justo e acertado o presente convênio para realização de operações de crédito consignado em folha de pagamento, que será regido pelas cláusulas a seguir transcritas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente convênio tem por objeto regular a concessão, pelo **SICOOB TOCANTINS**, de empréstimos aos servidores públicos da conveniada, mediante consignação em folha de pagamento e prestação de serviço dele decorrente.

§ 1º. Este convênio é regido pela Lei n. 10.820/2003, Decreto n. 4.840/2013 e demais normas de regência.

§ 2º. Em decorrência do disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n. 196/2022, a concessão das operações referidas no *caput* somente será realizada a associados do **SICOOB TOCANTINS**.

§ 3º. Observando o limite máximo da margem consignável, conforme preceitos do texto normativo que incide sobre a matéria, fica facultado ao **CONVENIENTE** estabelecer o seu próprio percentual, observando a disponibilidade de margem ainda não averbada por outros **CONVENIENTES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA. O SICOOB TOCANTINS**, a seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de conceder empréstimos em favor de servidores públicos da **CONVENIADA**, conforme solicitações por escrito, a serem encaminhadas ao **SICOOB TOCANTINS** e cuja contratação será efetivada diretamente com os servidores, respeitadas as condições estabelecidas no item II supra e desde que com a concordância expressa do **CONVENIADO**, que deverá figurar no contrato como **Interveniente Anuente**.

**Parágrafo único.** A critério do **SICOOB TOCANTINS**, poderão ser exigidas garantias as operações de crédito realizadas.

#### CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A concessão das operações de crédito objeto do presente convênio deverá observar as normas aplicáveis e, ainda:

I - Os respectivos descontos em folha de pagamento são limitados até 40% (quarenta por cento), da remuneração disponível, ou, **outro percentual permitido legalmente, conforme § 3 da Cláusula Primeira;**

II – o prazo das operações não poderá ser superior a vigência do mandato para os vereadores e a 96 meses para os demais servidores;

III – Em observância ao art. 2º, § 1º, da Lei Complementar n. 130/2009, a concessão das operações referidas somente será realizada a associados do **SICOOB TOCANTINS;**

V – A **CONVENIADA** deverá prestar anuência expressa, figurando como **Interveniente Anuente** nos respectivos instrumentos de crédito a ser celebrado entre o **SICOOB TOCANTINS** e o servidor público.

§ 1º. Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

- I. contribuição para a Previdência Social oficial;
- II. pensão alimentícia judicial;
- III. imposto sobre rendimentos do trabalho;
- IV. decisão judicial ou administrativa;
- V. mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
- VI. outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

§ 2º. Considera-se remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao empregado, excluídas:

- I. diárias;
- II. ajuda de custo;
- III. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV. gratificação natalina;
- V. auxílio-natalidade;
- VI. auxílio-funeral;

- VII. adicional de férias;
- VIII. auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro;
- IX. auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro; e
- X. parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.

§ 3º. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento os servidores do **CONVENIADO** deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações, na forma da legislação em vigor. Os contratos de empréstimo, devidamente formalizados, passam a integrar o presente instrumento.

§ 4º. Os interessados deverão formalizar sua opção junto ao Departamento de Recursos Humanos da **CONVENIADA**, informando, na oportunidade, o número da agência e conta corrente.

§ 5º. As operações contratadas ao amparo deste convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA.**

### OBRIGAÇÕES DO SICOOB TOCANTINS

**CLÁUSULA QUARTA.** São obrigações do **SICOOB TOCANTINS**:

- I. Atender e orientar os cooperados quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de crédito;
- II. Informar a **CONVENIADA**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas por servidores da mesma para informação da margem consignável;
- III. Fornecer a **CONVENIADA** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valor da prestação a ser descontada;
- IV. Prestar a **CONVENIADA** e aos servidores interessados as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;
- V. Disponibilizar aos cooperados informações atinentes às operações por eles contratadas no amparo deste instrumento.

### RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

**CLÁUSULA QUINTA.** São obrigações da **CONVENIADA**:

- I. Prestar ao servidor público e ao **SICOOB TOCANTINS**, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;
- II. Efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e repassar o valor ao **SICOOB TOCANTINS** até o quinto dia útil após a data do pagamento ao servidor. Na impossibilidade de descontos da parcela do mês de competência, esta será cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte;
- III. Comunicar ao **SICOOB TOCANTINS**, através do e-mail: [sicoob@sicoobtocantins.com.br](mailto:sicoob@sicoobtocantins.com.br), a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria), ou apresentação de pedido de licença por interesse particular de empregado que tenha empréstimo, de forma a permitir que o **SICOOB TOCANTINS** possa apurar o saldo devedor, visando-se a amortização ou liquidação da dívida;
- IV. Ocorrendo rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor/beneficiário, ou ainda, transferência do mesmo para outro órgão que não tenha convenio com o **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** deverá descontar – por ocasião do pagamento de verbas rescisórias devidas no acerto de contas – o saldo devedor

do empréstimo/financiamento concedido ao servidor/beneficiário, de acordo com a autorização do servidor constante do **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO/CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, firmado entre o **CONVENENTE** e o servidor/beneficiário, e com o presente **CONVÊNIO**;

- V. Caso o **CONCEDENTE** cesse os descontos das margens averbadas, em função da concessão de empréstimos consignados pelo **CONVENENTE** o **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á civilmente pelo ato praticado, devendo indenizar o **CONVENENTE**, assim que instado formalmente, independente da responsabilização cível, criminal e administrativa de seus gestores no caso de realização de desconto e não repasse, salvo nos casos em que a legislação permita à **CONCEDENTE** minorar as margens facultativas do servidor/beneficiário.
- VI. A falta ou o atraso no pagamento de quaisquer importâncias que tenham sido retidas pela **ENTIDADE PÚBLICA** dos **SERVIDORES PÚBLICOS** acarretará a incidência da comissão de permanência correspondente a maior taxa de juro, pré ou pós fixada, que tenha sido ou esteja sendo praticada pela **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** em suas operações ativas desde o inadimplemento até a data do pagamento, calculada pro-rata dia, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sobre os valores em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e da imediata rescisão deste Convênio.
- VII. Caso a **ENTIDADE PÚBLICA** deixe de efetuar o repasse dos valores retidos dos **SERVIDORES PÚBLICOS**, a **ENTIDADE PÚBLICA** desde já autoriza a **INSTITUIÇÃO** consignatária, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar débitos relativos às prestações devidas por cada servidor/empregado em quaisquer contas correntes de titularidade da **ENTIDADE PÚBLICA** em que houver saldo suficiente para liquidação de suas obrigações e que sejam mantidas nesta Cooperativa, sem prejuízo de qualquer outra providência de natureza administrativa e/ou judicial.
- VIII. Fica desde já ajustado que se a **ENTIDADE PÚBLICA-CONVENIADA** deixar de pagar qualquer remuneração devida aos **SERVIDORES/PÚBLICOS** e se em decorrência de tal fato a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA** ficar privada do recebimento do valor que lhe seriam devidos, então, nesse caso, a **ENTIDADE PÚBLICA** ficará, independentemente do valor devido, solidariamente responsável com os **SERVIDORES PÚBLICOS** que faltarem com os pagamentos devidos a **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÓRIA** os valores que assim se tornarem devidos independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, seja judicial ou extrajudicial.

§ 1º. Os descontos regulados neste convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 10 (dez) dias, sem qualquer multa ou ônus a qualquer das partes, ficando interrompidas novas contratações a partir da denúncia, permanecendo-se em vigor as obrigações das partes até a liquidação total dos empréstimos ou financiamentos já concedidos.

### CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A **CONVENIADA** constitui-se depositária fiel das importâncias consignadas em folha de

pagamento, destinadas ao pagamento de empréstimos concedidos aos servidores, até o seu efetivo repasse ao **SICOOB TOCANTINS**, sujeitando-se à ação prevista no Livro IV, Título I, Capítulo II, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA.** A **CONVENIADA** indica seus servidores do Departamento de Recursos Humanos - DRH como responsáveis pela prestação de informações acerca das margens consignáveis, dados e arquivos de servidores interessados em realizar operações de crédito com o **SICOOB TOCANTINS** através de carta ofício ou e-mail. A gestão do presente convênio será exercida pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da **CONVENIADA**.

#### **VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA.** O presente convênio terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Após esse período, caso nenhuma das partes se manifeste por escrito contrariamente à prorrogação, o contrato será automaticamente prorrogado por prazo indeterminado. As cláusulas e condições aqui contidas permanecerão em vigor durante a prorrogação automática, salvo disposição em contrário acordada por ambas as partes por escrito. A qualquer momento, após sua prorrogação automática, ambas as partes podem encerrar o contrato mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A prorrogação automática não impede que as partes formalizem, a qualquer momento, um novo contrato com prazo determinado, estabelecendo novas condições mediante acordo mútuo por escrito.

#### **FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Fica eleito o foro da Comarca de Ananás Estado de Tocantins, para resolução de todo e qualquer conflito decorrente do presente contrato, em detrimento de qualquer outro foro.

E assim, estando ajustados e de pleno acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cachoeirinha/TO, 18 de novembro de 2024

#### **INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA:**

COOPERATIVA DE CRÉDITO  
DE LIVRE ADMISSÃO DO  
TOCANTINS LTDA –  
SICOOB TOCANTINS

#### **CONVENIADO:**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRINHA ESTADO DO TOCANTINS



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 084